



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 47/23

Luxemburgo, 16 de março de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-174/21 | Comissão/Bulgária (Duplo incumprimento – Poluição por PM<sub>10</sub>)

### **A primeira ação por duplo incumprimento intentada pela Comissão em matéria de poluição atmosférica é inadmissível**

*Na carta de notificação para cumprir dirigida à Bulgária no final de 2018, a Comissão não alegou nem demonstrou com suficiente clareza que o acórdão do Tribunal de Justiça de 2017 que constatou o primeiro incumprimento ainda não tinha sido executado*

A Diretiva «qualidade do ar»<sup>1</sup> obriga os Estados-Membros a respeitar os valores-limite de concentração de determinados poluentes atmosféricos no ar ambiente e exige que os Estados-Membros, caso esses valores-limite sejam excedidos, elaborem planos de qualidade do ar para que o período de excedência possa ser o mais curto possível.

No Acórdão *Comissão/Bulgária*<sup>2</sup>, proferido em 5 de abril de 2017, o Tribunal de Justiça declarou que a Bulgária não tinha cumprido as obrigações referidas<sup>3</sup>.

Na sequência do Acórdão *Comissão/Bulgária*, a Comissão enviou à Bulgária, em 9 de novembro de 2018, uma carta de notificação para cumprir, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 260.º, n.ºs 1 e 2, TFUE<sup>4</sup>. Nessa carta, a Comissão constatava que a Bulgária ainda não tinha tomado as medidas necessárias para pôr termo aos incumprimentos constatados pelo Tribunal no seu acórdão de 2017. Convidou este Estado-Membro a apresentar as suas observações no prazo fixado na carta (a seguir «data de referência»), a saber 9 de fevereiro de 2019 e a informá-la dos progressos entretanto eventualmente realizados.

Insatisfeita com as respostas da Bulgária, a Comissão intentou no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento com fundamento no artigo 260.º, n.º 2, TFUE (a seguir «ação por duplo incumprimento»), a fim de obter a declaração de que este Estado-Membro não deu cumprimento a esse acórdão e de o condenar no pagamento de uma quantia fixa e de uma sanção pecuniária compulsória diária até à execução completa do acórdão do Tribunal.

#### **Apreciação do Tribunal de Justiça**

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça considera que a emissão de uma carta de notificação para cumprir

<sup>1</sup> Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (JO 2008, L 152, p. 1).

<sup>2</sup> Acórdão de 5 de abril de 2017, *Comissão/Bulgária*, [C-488/15](#).

<sup>3</sup> Mais especificamente, as obrigações decorrentes do artigo 13.º, n.º 1, do artigo 23.º, n.º 1, segundo parágrafo, e do anexo XI da Diretiva 2008/50.

<sup>4</sup> Em virtude do artigo 260.º, n.ºs 1 e 2, TFUE, um Estado-Membro relativamente ao qual o Tribunal de Justiça tenha reconhecido que não cumpriu uma das obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados é obrigado a tomar as medidas necessárias à execução do acórdão do Tribunal de Justiça, podendo a Comissão recorrer a este último se considerar, após ter dado ao Estado-Membro em causa a possibilidade de apresentar as suas observações, que tais medidas não foram tomadas.

no âmbito de um procedimento pré-contencioso com fundamento no artigo 260.º, n.º 2, TFUE pressupõe, sob pena de não respeitar as exigências de segurança jurídica, que a Comissão possa alegar validamente o incumprimento da obrigação de adotar as medidas necessárias para a execução do acórdão do Tribunal. Tendo em conta que o objeto da ação por duplo incumprimento visa incitar um Estado-Membro infrator a executar um acórdão que declara o incumprimento, **o Tribunal de Justiça sublinha que a Comissão é obrigada não só a verificar, ao longo de todo o procedimento pré-contencioso e antes de emitir a carta de notificação para cumprir, se o acórdão em questão foi ou não entretanto executado, mas também a alegar e demonstrar, *prima facie*, com clareza, nessa carta, que o acórdão ainda não foi executado na data de referência.** Com efeito, não se pode validamente censurar um Estado-Membro por um incumprimento da obrigação de tomar as medidas necessárias à execução de um acórdão do Tribunal se não resultar claramente da carta de notificação para cumprir que, na data de referência, a obrigação de executar esse acórdão se mantém após a sua prolação.

No caso em apreço, o Tribunal de Justiça salienta que, na carta de notificação para cumprir de 9 de novembro de 2018, **a Comissão não alegou nem demonstrou *prima facie*, com a clareza exigida, que o Acórdão Comissão/Bulgária, de 5 de abril de 2017, ainda devia ser executado na data de referência, a saber, 9 de fevereiro de 2019.**

Com efeito, nessa carta, a Comissão indica que os incumprimentos constatados até 2014 nesse acórdão perduraram, para as zonas e aglomerações visadas na referida carta, durante os anos de 2015 e 2016. Contudo, não fornece explicações detalhadas nem uma análise factual indicando que a situação observada durante esses dois anos tinha prosseguido sem uma nítida melhoria durante o período compreendido entre a prolação do acórdão, 5 de abril de 2017, e a data de referência, 9 de fevereiro de 2019, tornando assim necessária a tomada de medidas para a execução do referido acórdão.

Ora, segundo o Tribunal de Justiça, nem o facto de esses incumprimentos terem perdurado entre o final do período abrangido pelo acórdão do Tribunal, a saber, 2014, e um período subsequente mas anterior à data da prolação do acórdão, a saber, os anos de 2015 e 2016, nem o carácter sistemático e persistente dos referidos incumprimentos assinalado pelo Tribunal nesse acórdão implicam automaticamente que, tanto na data da prolação do referido acórdão como na data de referência, este ainda não tinha sido executado e que a Bulgária podia assim ser criticada por não ter tomado todas as medidas necessárias para a sua execução.

Por conseguinte, não tendo alegado nem demonstrado *prima facie*, com a clareza exigida, na carta de notificação para cumprir, o requisito indispensável segundo o qual o Acórdão *Comissão/Bulgária*, de 5 de abril de 2017, ainda devia ser executado na data de referência no que respeita às zonas e aglomerações referidas nessa carta, a Comissão não alegou validamente um incumprimento, por parte da Bulgária, da obrigação de tomar as medidas necessárias à execução desse acórdão. **O Tribunal de Justiça declara assim que a ação por duplo incumprimento da Comissão é inadmissível.**

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível. Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca @(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

